

THE TERMINATOR: E A NECESSIDADE DE CRÍTICA A TECNE

THE TERMINATOR: AND THE NEED FOR CRITICISM OF TECNE

Pedro Ernesto Neubarth Fernandes¹

Roséle Joaquim Centeno²

RESUMO: O presente trabalho traz uma abordagem inicial acerca da obra cinematográfica de James Cameron – *The Terminator* (O Exterminador do Futuro) -. A partir dessa observação desenha-se analogicamente uma análise acerca dos temores da *tecne*, inteligência artificial, dentre outras formas de tecnologia e a necessidade de desenvolvimento de críticas contundentes a estas. Para tanto, apresentam-se argumentos do crítico a tecnologia Marcuse, passando por filósofos contemporâneos como Feenberg e Hans Jonas, até chegarmos a Ricardo Terra, jurista crítico brasileiro. O futuro retratado pelos filmes de ficção científica está sendo vivido no presente, pois observando-se analogicamente o uso da inteligência Artificial e suas falhas técnicas quanto uma verdadeira análise crítica de conteúdo e decisões ainda menos humanizadas, estamos perdendo a capacidade de julgar adequadamente, pois nos colocamos como reféns da tecnologia. Por derradeiro, a metodologia do presente artigo é realizada sob a ótica de uma abordagem qualitativa, através de consultas na doutrina nacional e internacional além da análise a partir da obra cinematográfica e os desdobramentos interdisciplinares que podem oferecer ao Direito.

PALAVRAS-CHAVE: tecnologia; inteligência artificial; filmes; crítica; direito.

ABSTRACT: This paper presents an initial approach to James Cameron's film – *The Terminator*. From this observation, an analogical analysis is drawn regarding the fears surrounding technology, artificial intelligence, and other forms of technology, and the need for the development of strong critiques of these technologies. To this end, arguments from the technology critic Marcuse are presented, along with contemporary philosophers such as Feenberg and Hans Jonas, culminating in the work of Ricardo Terra, a Brazilian critical jurist. The future portrayed in science fiction films is being lived in the present, because by analogically observing the use of Artificial Intelligence and its technical flaws, as well as a true critical analysis of content and increasingly less humanized decisions, we are losing the ability to judge adequately, as we have become hostages of technology. Finally, the methodology of this article is carried out from a qualitative approach, through consultations with

¹ Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Feevale (2015). Mestrado em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (2018). Especialização em Gestão pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (2021). Atualmente é Doutorando pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. São Leopoldo, RS, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5888656531332568>. E-mail: pedroneubarth@gmail.com.

² Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS (2018). Especialização em Relações Internacionais pela Verbo Jurídico (2021). Atualmente é mestrande pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Bolsista CNPq. Porto Alegre, RS, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8814772493523502>. E-mail: roselejc@gmail.com.

national and international doctrine, in addition to analysis based on the film and the interdisciplinary developments it can offer to Law.

KEYWORDS: technology; artificial intelligence; films; criticism; law.

1 INTRODUÇÃO

Para alguns o futuro é incerto, para outros uma linha já traçada no contínuo espaço/tempo, independente da forma como este é visto, tem-se que a tecnologia vem se desenvolvendo em ritmo superior ao Sistema Jurídico, situação essa que traz grande insegurança social, não apenas aos operados do Direito, como também a todos os indivíduos da sociedade contemporânea.

Nessa linha, a fim de exemplificarmos os riscos que o desenvolvimento tecnológico descuidado pode causar, trazemos à tona neste texto os perigos enfrentados pela humanidade nos filmes dirigidos pelo cineasta canadense James Cameron – The Terminator (O Exterminador do Futuro) -, como exemplo prático da importância de uma crítica adequada a tecnologia, para não se dizer aqui a inteligência artificial.

Superado este ponto inicial, o texto abordará em uma segunda parte autores críticos a tecnologias, filósofos contemporâneos, bem como juristas críticos brasileiros, tudo com o fim de se advertir da real importância de se tecer uma adequada crítica a *tecne*.

Para a concretização deste artigo optou-se por realizar a pesquisa em questão através da abordagem qualitativa, por meio de consultas realizadas em estudos nacionais e internacionais, em especial as obras de Marcuse, Feenberg, Hans Jonas e Ricardo Terra.

Observa-se também através dos autores Luis Alberto Warat e Lênio Luiz Streck uma crítica contundente na técnica do Direito. O primeiro que já vislumbrava o futuro caótico de um Direito que ao se deixar dominar pela virtualidade perderia a alteridade e não atenderia seu fim em si. Ao mesmo tempo Streck como um grande crítico e aluno de Warat sempre alertou

para o senso comum teórico dos juristas e analisa a atualidade observado que o uso desenfreado da inteligência artificial será o fim da cognição humana.

2 THE TERMINATOR, IA E O FIM DOS TEMPOS

Em 1984, estreava nos cinemas o filme O Exterminador do Futuro, dirigido pelo icônico cineasta James Cameron, que recebeu uma continuação, intitulada O Exterminado do Futuro 2 – O Dia do Julgamento, anos depois, em 1991.

A história dos dois filmes trata de robôs assassinos e um sistema de inteligência artificial (IA), denominado Skynet, o qual virou um sinônimo de IA que se volta contra seus criadores (Bbc News Brasil, 2025). No primeiro filme temos um “homem”, que mais adiante descobrimos se tratar de um robô, que fora enviado do futuro para “exterminar” uma mulher ao melhor estilo *thriller* (Bbc News Brasil, 2025).

Durante o filme, descobrimos que robô do futuro, havia sido enviado pela IA Skynet e tinha como único objetivo eliminar Sarah Connor, que viria a se tornar mãe de John Connor, personagem este que se tornaria o grande salvador da humanidade, em 2029. Contudo, o objetivo do robô não fora atingido, pois da mesma forma que a IA, enviara seu assassino ao passado, a resistência, coordenada justamente por John Connor, também enviara um de seus combatentes, Kylo Reese, com objetivo de proteger Sarah Connor, do robô, propósito este que fora atingido (Bbc News Brasil, 2025).

A continuação segue, praticamente, a mesma receita do filme original, modificando apenas algumas poucas situações, como de que a pessoa a ser perseguida, desta vez por um ciborgue superior em inúmeros quesitos ao robô originalmente enviado, não é mais Sarah Connor, mas agora seu filho John Connor, o futuro da resistência, que no filme é uma criança e não o combatente odiado pela IA Skynet (Bbc News Brasil, 2025)

Para enfrentar o ciborgue, a resistência envia, não mais um de seus combatentes, mas uma versão hackeada do robô originalmente enfrentado no primeiro filme, que agora tinha

como objetivo, não apenas proteger John Connor, como também, buscar adiar o início da operação da IA Skynet, que até o momento do segundo filme entraria em operação em 4 de agosto de 1997 e de acordo com o relatado começaria a aprender, a uma taxa geométrica, se tornando autoconsciente, em 29 de agosto, momento este em que se daria início a guerra de proporções globais. Causando assim a morte de mais de três bilhões de pessoas, em vinte e quatro horas, no que passaria a ser conhecido como o Dia do Julgamento Final (Bbc News Brasil, 2025).

Importante dizer aqui, que o futuro, como enfrentado nos filmes, é inevitável, logo e, portanto, todo o trabalho desempenhado pelos personagens nas obras são apenas para adiar os citados acontecimentos (Instituto Humanitas Unisinos – Ihu, 2023).

A respeito do desenvolvimento de IA, destacamos aqui o pensamento de Nick Bostrom, professor de filosofia, em Oxford, que adverte que o grande desafio da espécie humana não é o homem criar a inteligência artificial, mas sim controlar a inteligência artificial, programando-a de forma a se alinhar aos objetivos da humanidade, (Instituto Humanitas Unisinos – Ihu, 2023), visto que o risco de uma IA autoconsciente não mora propriamente dito na IA em si, mas sim no desenvolvimento de uma consciência voltada a exterminar a espécie humana, isto é uma consciência indiferente aos objetivos que vão além de seus próprios (Instituto Humanitas Unisinos – Ihu, 2023).

A título exemplificativo, comparemos a IA Skynet a vassoura do aprendiz de feiticeiro, na obra Fantasia (Disney, 2025), ambas são inteligências artificiais, contudo esta segunda é um dispositivo que segue obedientemente suas instruções a extremas consequências, situação está diferente da Skynet, que de longe é mais perigosa, pois muito mais se aproxima da espécie humana do que anterior (Instituto Humanitas Unisinos – Ihu, 2023).

Sendo assim e exposto de forma breve os perigos da IA, de forma exemplificada no filme O Exterminador do Futuro, adentraremos agora a crítica necessária a esta e o que

podemos fazer para que estes cenários, como os vivenciados nos filmes de James Cameron, possivelmente inevitáveis, não ocorram na vida real.

3 CRÍTICA A TECNE

Marcuse, foi um grande crítico a tecnologia, para alguns com até um certo grau de tecnofobia, sua crença não morava em questionar um “seu objetivo não é opor-se a qualquer projeto específico e, sim, à estrutura de época da racionalidade tecnológica [...]” (Feenberg, 2025, p. 2). Marcuse, advogava que deveria se desenvolver uma:

[...] formas da razão instrumental diferentes das produzidas pela sociedade de classes. Um novo tipo de razão instrumental poderia gerar uma nova ciência e novos projetos tecnológicos livres das características negativas de nossas atuais ciências e tecnologias (Feenberg, 2025, p. 2).

Em outras palavras Marcuse sustentava que haveria mudanças na tecnologia no momento que essa tivesse sido criada não com objetivos como poder e lucro, mas sim com objetivos como o desenvolvimento da tecnologia de forma comum a natureza, colaborativamente com esta (Feenberg, 2025).

Ainda, Marcuse sustenta que a tecnologia como conhecemos hoje, não é mais crítica, agindo apenas para alguns poucos, no melhor estilo “a regra de poucos sobre muitos” predominando, sobre a ideologia capitalista (Feenberg, 2025, p.4).

Feenberg, aprimora essa posição, lecionando que a tecnologia é um produto social e que é apenas seu espelho, aduzindo ainda que a despeito da crítica dirigida à Heidegger que a sociedade é “organizada ao redor da tecnologia, o poder tecnológico é a sua fonte de poder” (Normando, 2025, p. 117).

Nessa toada e fazendo um paralelo aos filmes que nos propusemos debater, pode-se entender que a IA Skynet, somente chegou ao ponto de buscar exterminar a espécie humana, pois a própria espécie humana possuía esse fim em si mesma, tendo esta sido desenvolvida sob um viés de busca pelo poder e riquezas.

Em outras palavras a importância de uma nova tecnologia não está no que ela pode fazer aqui e agora, mas no que os modelos mais avançados poderiam ser capazes de fazer em algum dia (Barrbruck, 2012).

Logo, para não incorrermos neste tipo de erro, deve-se passar a realizar críticas mais contundentes a tecnológica, e não críticas superficiais, como adverte Feenberg quando diz que:

[...] a maioria dos essencialistas em filosofia da tecnologia fazem críticas à modernidade, ou seja, são antimodernos, ao passo que outros pesquisadores, os empiricistas da tecnologia, ignoram o grande resultado da modernidade, o que parece algo não-crítico, até mesmo conformista, para a crítica social (Normando, 2025, p.118).

Logo, somente através do medo é que conseguiremos nos defender do controle indispensável do progresso técnico, todavia isto não é o bastante, como Hans Jonas adverte, é imprescindível uma manutenção da vida para as futuras gerações, portanto um certo dever com o futuro, ou melhor, com o direito das gerações futuras deve existir, motivo este pelo qual se faz imprescindível o desenvolvimento de um certo tipo de “princípio responsabilidade” (Jonas, 2006).

Para Hans Jonas, a atual conjuntura de nossos códigos éticos dá a nossas decisões cotidianas um efeito de ingerência sobre dimensões remotas, futuras e globais (Normando, 2025).

Ricardo Terra não destoa de tais pensamentos e acrescenta que o desenvolvimento tecnológico das sociedades industriais avançadas produziu um tipo de conformismo estrutural, o que neutraliza a força transformadora do proletariado, a *tecne*, portanto, passa longe de ser uma aliada da emancipação, mas sim torna-se um obstáculo, pois reorganiza as relações sociais de modo a integrar os sujeitos ao sistema que deveriam contestar (Terra, 2008).

Diante desses cenários é que cada vez mais devemos nos fazer o questionamento ético quanto ao desenvolvimento de uma inteligência artificial (Jung, 2018), pois não sabemos se esta verá a nós, seres humanos como seus criadores, ou um obstáculo ao seu desenvolvimento.

Nesse sentido, Luis Alberto Warat também nos alerta acerca da nova realidade virtual, que terminará por extinguir a autonomia, pois existirá um outro virtual que acabará capturando os nossos desejos. A extinção do outro será provocada pelo mundo virtual e afetará nossa função vital de reprodução simbólica do outro, nos privando ao pertencimento simbólico de nossa espécie (Warat, 1997).

Estar privado del otro es estar privado de sexualidad, que es nuestra condición de pertenencia simbólica a la especie. Estaríamos siendo privados de la fantasía, de los deseos y de los afectos como condiciones de producción de los sentidos. La fantasía, el deseo y el afecto son cosas que se realizan con el otro (Warat, 1997, p.11).

É necessário que esteja presente uma poética surrealista, que possa acabar com as marcas da rotina conformada e escrava de um modelo hegemônico de pensamento. Assim, será possível uma abertura para outras formas de expressão que foram fechadas pelo racionalismo. No surrealismo aquilo que parece absurdo é uma forma de protesto às verdades produzidas, ou seja, “[...] o absurdo surrealista é uma saída espontânea para procurar a voz humana no meio dos poetas, no meio dos desejos.” (Warat, 1990, p. 13 e 14).

A experiência nos ensina que uma consciência demasiado impregnada de lucidez cartesiana impede que o homem invoque os abismos interiores e que evoque, como o deseja, os misteriosos climas de vida inconsciente, tente dissolver seus fantasmas e exerça sua rebelião contra os castradores profissionais ou amadores. Enfim, o sonho como bom exercício para superar as consciências alienadas. Os sonhos e a magia como antídotos da ideologia. O sonho para superar a mentalidade cartesiana: essa lucidez vizinha do poder (Warat, 1990, p. 17).

Luis Alberto Warat fala que em um mundo alienado pela virtualidade pós-moderna perderemos a alteridade. E ao suprimirmos o outro estaremos cometendo um crime contra

nossa própria espécie. Tais considerações foram conceituadas por Warat como uma crise simbólica da modernidade, e ele acredita que ela desaparecerá somente quando formos capazes de não nos alimentarmos das misérias humanas. É necessário que deixemos de insistir em encenar nossa própria morte como espécie, caso contrário “Un día puede dejar de ser teatro, no habrá nadie para poder decir que no fue un ensayo” (Warat, 1997, p.13).

Nesse sentido:

No imaginário social consagrado, o direito e suas práticas usurpam nossos desejos de maneira tal que resulta impossível pensar o direito respaldando o prazer indeterminado. Juridicamente falando, o dever e a razão ocupam todos os espaços até terminarem por confundir o desejo com as vontades legalmente expressas. O prazer adquire a cara pálida de um desejo contratualmente expresso. Não se pode esperar maior subversão jurídica que a emergência do direito junto ao lugar do prazer. Seria uma reterritorialização que tornaria o direito um instrumento da democratização o do todo social. O imaginário jurídico deve resistir à proliferação das proibições e às obrigações culposas as quais, como uma invasão cancerosa, contaminam, com um excesso de dever, o emaranhado social (Warat, 1985, p. 25 e 26).

Se o Direito e suas práticas nos furtam o desejo, assim é impossível pensá-lo consubstanciado no prazer (Warat, 1985). Mas então pensá-lo a partir do uso excessivo da inteligência artificial é constatar o apodrecimento cerebral, haja vista que aparentemente os problemas gerados pelas pesquisas feitas pela inteligência artificial não assustam, ainda que isso signifique o fim da doutrina jurídica. Considerando que os erros operados pelos robôs nas pesquisas são colocados na conta da inaptidão humana em seu uso (Streck, 2025a).

Ou seja, o mundo está emburrecendo, como se pode ver pela recente notícia de que há 60 milhões de analfabetos funcionais no Brasil. Interessante, porque isso comprova que informação não é conhecimento, conhecimento não é saber e saber não é sabedoria (Streck, 2025b).

Por fim, aceitar o uso deliberado da IA do modo como ela está sendo utilizada no país seria como liberar as armas com o objetivo de conter a violência, e ao mesmo tempo justificar que tiroteios e mortes seriam consequência da má pontaria de quem as utiliza (Streck, 2025a).

4 CONCLUSÃO

A ascensão da inteligência artificial (IA) tem provocado debates sobre seus impactos éticos, sociais e existenciais. Autores como Herbert Marcuse, Andrew Feenberg, Hans Jonas e Ricardo Terra oferecem perspectivas críticas que nos ajudam a compreender os desafios impostos pelo desenvolvimento acelerado das tecnologias.

Herbert Marcuse, em sua crítica à racionalidade tecnológica, argumenta que a tecnologia, sob o capitalismo, tende a reforçar formas de dominação e alienação. Para Marcuse, a racionalidade técnica não é neutra; ela está imbuída de valores que podem suprimir a liberdade e a individualidade humana. A IA, nesse contexto, pode ser vista como uma extensão dessa racionalidade, potencializando mecanismos de controle social e econômico.

Andrew Feenberg, influenciado por Marcuse, propõe uma abordagem crítica da tecnologia que reconhece sua ambivalência. Feenberg destaca a importância da participação democrática na orientação do desenvolvimento tecnológico. No caso da IA, isso implica em envolver a sociedade nas decisões sobre sua implementação, garantindo que ela sirva ao bem comum e não apenas aos interesses corporativos ou estatais.

Hans Jonas, por sua vez, enfatiza a responsabilidade ética diante do poder transformador da tecnologia. Ele propõe um “princípio responsabilidade”, que exige precaução e consideração pelas consequências futuras das ações tecnológicas.

Por fim, Ricardo Terra contribuiu, neste texto, para essa discussão ao analisar a relação entre técnica e sociedade. Ele ressalta que a tecnologia não é apenas um conjunto de ferramentas, mas um fenômeno social que influencia e é influenciado pelas estruturas culturais e políticas.

O filme *O Exterminador do Futuro* ilustra de forma dramática essas situações e os perigos de uma IA descontrolada. Embora fictício, o filme serve como um alerta sobre os riscos de delegar decisões críticas a sistemas automatizados sem salvaguardas adequadas.

Em síntese, a crítica a *tecne* deve ir além das considerações técnicas, incorporando reflexões éticas, sociais, políticas e jurídicas. É fundamental garantir que o desenvolvimento de tecnologias esteja alinhado com os valores humanos, promovendo a dignidade e a liberdade.

Outrossim, não podemos perder a capacidade de refletir acerca do Direito, das demandas das pessoas. É imprescindível que a inteligência artificial não seja simplesmente uma ferramenta autônoma que opera sem supervisão humana. Do contrário a humanidade estará fadada a ser mera reprodutora de informação, que não necessariamente será fonte de conhecimento.

Por derradeiro, há o risco de que se perca a capacidade de refletir, de produzir e aprender de fato. O alerta sempre presente de Luis Alberto Warat chama a pensar a necessária observação do outro, da alteridade. Um alerta para que o ser humano não seja consumido pela virtualidade, que não se perca, que não deixe o desejo, a vida nas mãos da tecnologia, que possa criar significado e manter sua essência. Para que no futuro não sejamos reféns da tecnologia que o próprio humano criou e que poderá destruí-lo.

REFERÊNCIAS

BARRBRUCK, Richard. *Futuros imaginários: das máquinas pensantes à aldeia global*. São Paulo: Peirópolis, 2012.

BENTO, Luiz Antonio; CALVO, Paulo Rafael Sanches. Quando a vida imita a arte: a bioética dos homens-máquinas. *Revista Bioethikos*, v. 07, n. 03, 2013, São Camilo. Disponível em: <<https://www.saocamilo-sp.br/pdf/bioethikos/105/1815.pdf>>. Acesso em: 10 Mar. 2025.

Como o filme 'O Exterminador do Futuro' previu há 40 anos nossos medos sobre inteligência artificial. *BBC News Brasil*, [S.l.], 10 Mar. 2025. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/c79n95d24qyo>>. Acesso em: 10 Mar. 2025.

DISNEY. *Fantasia*. [S. l.]. Disponível em:

<<https://www.disneyplus.com/pt-br/movies/fantasia/7lt6sjm8nbud>>. Acesso em: 10 abr. 2025.

FEENBERG, Andrew. Marcuse ou Habermas: duas críticas da tecnologia. Tradução de Newton Ramos-de-Oliveira. [S.l.]. Disponível em:

<https://www.sfu.ca/~andrewf/books/Portug_Marcuse_ou_Habermas.pdf>. Acesso em: 10 Mar. 2025.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS – IHU. 2023. A maior ameaça para a humanidade não é a mudança climática, mas a inteligência artificial, afirma o filósofo de Oxford apoiado por Bill Gates. Disponível em: <<https://www.ihu.unisinos.br/categorias/589424-a-maior-ameaca-para-a-humanidade-nao-e-a-mudanca-climatica-mas-a-inteligencia-artificial-afirma-o-filosofo-de-oxford-apoiado-por-bill-gates>>. Acesso em: 10 mar. 2025.

JONAS, Hans. O Princípio Responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro: Ed. Contraponto: PUC-Rio, 2006.

JUNG, Pedro Ernesto Neubarth. OS PROBLEMAS BIOÉTICOS EM OS VINGADORES: REFLEXÕES SOBRE O PÓS-HUMANISMO E A ÉTICA DO FUTURO. Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina, Palhoça, n. 17, 2018. Disponível em:

<https://www.academia.edu/37264520/OS_PROBLEMAS_BIOÉTICOS_EM_OS_VINGADORES_reflexões_sobre_o_pós_humanismo_e_a_ética_do_futuro_THE_BIOETHICAL_PROBLEMS_IN_THE_AVENGERS_reflections_about_posthumanism_and_the_ethics_of_the_future> Acesso em: 10 Mar. 2025.

NORMANDO, Priscila Cavalcante. O HUMANO E A TECNOLOGIA, APROXIMAÇÕES ENTRE HANS JONAS E ANDREW FEENBERG. [S.l.]. Disponível em:

<https://www.academia.edu/26903176/O_HUMANO_E_A_TECNOLOGIA_APROXIMAÇÕES_ENTRE_HANS_JONAS_E_ANDREW_FEENBERG>. Acesso em: 10 Mar. 2025.

STRECK, Lenio Luiz. Inteligência artificial: o problema é apenas 'saber lidar'? assim, simples?. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 01 maio 2025. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2025-mai-01/inteligencia-artificial-o-problema-e-apenas-saber-lidar-assim-simples/>. Acesso em: 13 dez. 2025a.

STRECK, Lenio Luiz. Perdeu, mané: por que a inteligência artificial é emburrecedora.

Consultor Jurídico, São Paulo, 22 maio 2025. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2025-mai-01/inteligencia-artificial-o-problema-e-apenas-saber-lidar-assim-simples/>. Acesso em: 13 dez. 2025b.

TERRA, Ricardo Ribeiro. Herbert Marcuse: os limites do paradigma da revolução: ciência, técnica e movimentos sociais. Campinas: Papirus, 2008.

WARAT, Luis Alberto. Semiotica ecológica y derecho: los alrededores de uma semiótica de la mediación. Buenos Aires: Almed, 1997. 64p.

WARAT, Luis Alberto. A ciência jurídica e seus dois maridos. Santa Cruz do Sul: Ed.Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, 1985. 162p.

WARAT, Luis Alberto. Manifestos para uma ecologia do desejo. São Paulo: Acadêmica, 1990.